



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2008.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições, tendo em vista a decisão tomada em sua 212ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de março de 2008, de conformidade com as alíneas “a”, “e”, “i”, “n” do artigo 10 do Regimento Geral e considerando o que consta do processo n° 23083.005532/2006-60,

**RESOLVE:** Aprovar a criação do Programa de Bolsas de Extensão no âmbito desta Universidade, na forma seguinte:

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo, precípua, incentivar a participação dos discentes do ensino médio e do ensino superior (cursos de graduação e pós-graduação) nas atividades extensionistas desta Universidade, além de proporcionar auxílio em suas despesas de deslocamento e alimentação no cumprimento de suas atividades decorrentes dos Programas/Projetos de Extensão.

**TÍTULO II  
DA VINCULAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º** - O Programa de Bolsas de Extensão está vinculado ao Decanato de Extensão - DEXT, o qual será responsável pela administração dos recursos específicos disponibilizados e pela concessão das Bolsas de Extensão.

**Parágrafo Único** – No DEXT, o Programa de Bolsas de Extensão ficará sob a responsabilidade da Divisão de Programas e Projetos.

**TÍTULO III  
DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** - Para fazer frente às despesas decorrentes do Programa de Bolsas de Extensão, o DEXT contará com recursos originados:

- a) Do Tesouro Nacional, no orçamento da Universidade;
- b) De convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e
- c) De doações de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

## TÍTULO IV DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

**Art. 4º** - As Bolsas de Extensão serão concedidas aos discentes desta universidade, e de outras instituições de ensino, regularmente matriculados no ensino médio ou no ensino superior (cursos de graduação e pós-graduação), participantes de Programas e Projetos de Extensão regularmente cadastrados no DEXT.

§ 1º - Somente serão concedidas bolsas aos discentes integrantes de Programas e Projetos de Extensão submetidos à avaliação da Câmara de Extensão, de acordo com Edital específico e o obtiver pontuação com direito a bolsa(s), aos discentes participantes de Projetos e Programas Institucionais e aos discentes participantes de Programas/Projetos com recursos captados externamente.

§ 2º - O aluno ao qual for concedida Bolsa de Extensão não poderá acumular o recebimento desta com nenhuma outra bolsa de natureza acadêmica.

**Art. 5º** - As bolsas componentes do Programa de Bolsas de Extensão são classificadas em:

- a) **Bolsas de Extensão Institucionais** - destinadas a atender Programas e Projetos institucionais, concedidas por um período de até doze (12) meses; e
- b) **Bolsas de Extensão Institucionais por Edital** – destinadas a atender Programas e Projetos habilitados pelo Edital específico, concedidas por um período de doze (12) meses, somente para discentes da UFRRJ; e
- c) **Bolsas de Extensão Extra-Orçamentárias**, concedidas, no máximo, pelo período de duração do projeto.

§ 1º - Os critérios a serem adotados para que uma bolsa seja considerada de natureza Institucional são os seguintes:

- a) Destinar-se a um Programa ou Projeto desenvolvido por instância hierarquicamente vinculada ao **DEXT**, direta ou indiretamente;
- b) Destinar-se a um Programa ou Projeto desenvolvido por outro setor da Universidade, não vinculado, mas com expressa manifestação de necessidade de bolsista dada pelo responsável maior ao qual o setor se vincula.
- c) Ter, preferencialmente, características de atividade permanente.

§ 2º - Caberá ao Decano providenciar a distribuição das Bolsas Institucionais, após ouvir parecer dos responsáveis pelas Divisões / Setores do DEXT.

§ 3º - O número definido de Bolsas de Extensão Institucionais por Edital será informado a Divisão de Programas e Projetos do DEXT, cabendo a esta última encaminhar ao Decano proposta para promulgar Edital específico para a concessão das bolsas de extensão para o ano seguinte.

§ 4º - A proposta do Edital específico tomará por base a proposta de normatização feita por uma Comissão de Bolsas de Extensão Institucionais por Edital, e encaminhada à Câmara de Extensão.

§ 5º - A destinação das Bolsas de Extensão do tipo Extra-Orçamentárias, destinadas a Programas/Projetos que conseguiram captação de fonte externa, será procedida pelo Coordenador do respectivo Programa/Projeto.

**Art. 6º** - Para organizar a concessão de Bolsas de Extensão Institucionais por Edital, será constituída anualmente, por Ordem de Serviço específica baixada pelo Decano de Extensão, uma Comissão de Bolsas, a partir de indicações encaminhadas pelos representantes de Extensão de cada Departamento, do CTUR, do CAIC e do Instituto Multidisciplinar de Nova Iguaçu e o Campus Leonel Miranda.

**Parágrafo Único** - Caberá à Comissão de Bolsas de Extensão Institucionais por Edital:

- a) Propor as normas para concessão das bolsas, anualmente e dentro dos prazos previstos;
- b) Proceder ao julgamento das propostas de bolsas encaminhadas através dos Programas e Projetos de Extensão que atenderam a convocatória de edital específico; e
- c) Subsidiar a Divisão de Programas e Projetos e a Câmara de Extensão com elementos para a formulação de políticas e práticas referentes à concessão de Bolsas de Extensão Institucionais por Edital.

**Art. 7º** - O número de bolsas a serem concedidas anualmente será definido pelo Decano de Extensão, considerando as novas demandas, a capacidade de atendimento, as necessidades institucionais e a disponibilidade orçamentária.

## **TÍTULO V DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**

**Art. 8º** - O Programa de Bolsas de Extensão é um programa de apoio remunerado aos discentes que se enquadrarem dentro do que prevê o artigo 3º, supra, nas modalidades classificadas no Artigo 5º, supra; além de o Programa ou Projeto, para o qual o bolsista foi selecionado, tenha bolsas recomendadas pela Comissão específica ou tenha o financiamento de suas Bolsas de Extensão decorrente de recursos oriundos das fontes descritas nos itens b) e c) do Artigo 4º, supra.

**Parágrafo Único** – A seleção de bolsista para executar atividades em um Programa ou Projeto dar-se-á por seleção direta do Coordenador Acadêmico do Programa ou Projeto.

**Art. 9º** - Os bolsistas cadastrados no Programa de Bolsas de Extensão serão remunerados com valor em espécie definido anualmente pelo Edital específico, nos caso de recursos oriundos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, ou com valor em espécie definido pelo Coordenador Acadêmico do Programa ou Projeto que cujo financiamento for originado das fontes referentes aos itens b) e c) do artigo 4º, supra.

**§ 1º** - A carga horária a ser cumprida pelo bolsista no Programa de Bolsas de Extensão será no mínimo de 12 (doze) e no máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo definida pelos coordenadores ou pelo edital, respeitando as atividades curriculares discentes.

**§ 2º** - O Programa de Bolsas de Extensão não gera qualquer tipo de vínculo empregatício, estando ainda em atendimento ao que prescreve a legislação superior sobre a matéria, mormente a Lei Federal nº. 6.494/77 e o Decreto nº. 87.497/82.

**Art. 10** - Os procedimentos administrativos e a documentação necessária para executar as atividades relativas ao Programa de Bolsas de Extensão serão objetos de Ordem de Serviço específica e periodicamente revista a ser baixada pelo Decano de Extensão.

**Art. 11** - A remuneração dos bolsistas do Programa de Bolsas de Extensão será procedida mensalmente, depositada em conta bancária individual do bolsista, mediante a conferência de folha de fre-

qüência específica, obrigatoriamente encaminhada ao DEXT pelos Coordenadores Acadêmicos dos Programas/Projetos, dentro das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço da qual trata o artigo 9º, supra.

**Art. 12** – O bolsista do Programa de Bolsas de Extensão estará coberto por seguro contra acidentes pessoais, às expensas da Universidade, a partir da data da assinatura do documento de compromisso de bolsista, conforme dispositivo legal superior.

**Art. 13** – A presente Resolução passa a vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**RICARDO MOTTA MIRANDA**  
**Presidente**